PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 342/17

Em 19 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/17, que versa sobre:

Projeto Lei 24/17 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 485/2017
Data 20 / 04 / 17 às 15 h 40 min
Nome

PROJETO DE LEI:

. 024 de 18/04/2017: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 04
- PARECER JURÍDICO 05
- DOCUMENTOS ANEXOS 07 a 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 024, de 18 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **"Programa Porteira Adentro"**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura nas mini e pequenas propriedades rurais localizadas no município de Santo Antonio da Platina – Paraná.

§ 1º. O programa previsto no caput deste artigo terá a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através de apoio técnico e da implantação de ações visando a melhoria da infra-estrutura e dos acessos viários das mini ou pequenas propriedades rurais no Município e de suas instalações.

§ 2º. Poderão ser beneficiários do Programa, desde que representados por Associação de Produtores Rurais, os agricultores familiares, proprietários e posseiros de área rural do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná, respeitadas todas as condições do § 2º do artigo 4º. da presente lei.

Art.2º. O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a:
I-Terraplanagem;
II-Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
III-Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
IV-Realização de drenagem;
V-Transporte de cascalho e brita;
VI-Transporte de calcáreo, quando instituído programa oficial de correção de solo;
VII-Valetamento;
VIII- Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras obedecidos os limites orçamentários e a capacidade de execução no que se refere à mão de obra e disponibilidade de maquinários e equipamentos;

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com maquinário da Prefeitura do Município, conforme Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001 e suas alterações, por máquinas e equipamentos de Órgãos Governamentais vinculados à esfera estadual ou federal e/ou por maquinários fornecidos através de consórcios intermunicipais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

feito

Art.3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após aprovação de cronograma de atividades pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como do prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida do Produtor Rural.

§ 1º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º. O cronograma tratado no caput deste artigo deverá dar prioridade às estradas principais, tendo elas como diretrizes deste programa, exceto em casos de emergência que deverão ser prontamente atendidos após avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais vinculado à Secretaria de Obras do Município.

Art.4º. A normatização para operacionalização do programa como prioridade, cronograma, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, que estabelecerá também o preço dos serviços praticados pelo Município, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

§ 1º. Tão logo editado o Decreto de que trata o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para conhecimento e homologação.

§ 2º. Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I-Ser inscrito como Produtor Rural no CCIR e/ou Fazenda Estadual;

II – estar registrado em Associação de Produtores Rurais legalmente estabelecida;

III- estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV- Ter como renda principal a atividade rural;

V - Possuir no máximo 72 hectares de área, de acordo com a Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, que define as diretrizes para formulação da política nacional de agricultura familiar;

VI – estar em dia com todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, porventura exigidos de suas atividades rurais e de pessoa física ou jurídica.

§ 3º. Entende-se como "renda principal" para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso IV do §2º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) se origine da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 4º. O Decreto de que trata o caput e o §1º deste artigo, deverá contar com anexo que representa a tabela de Unidades de Referência do Município (URM), conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, referente aos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados.

feito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Para o cálculo dos preços dos serviços, referido no caput, §1º e §4º deste artigo, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada" deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e depreciação, respeitando-se também as demais leis aplicáveis, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º. Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecer formas de priorizar o atendimento respeitando as condições do §2º do artigo 3º. da presente lei, observando ainda as condições das propriedades cuja infra-estrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

Art.5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art.6º. Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o Departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais vinculado à Secretaria de Obras do Município, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – Semestralmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Municipal, relatórios circunstanciado a respeito dos Produtores atendidos e serviços executados, bem como prestação de contas do total da arrecadação oriunda da contrapartida a ser paga pelos Produtores Rurais beneficiados.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão levadas à conta das dotações orçamentárias, conforme natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 024/2017, que institui o Programa "Porteira Adentro", no município de Santo Antonio da Platina - Paraná, para os trâmites nessa Casa de Leis.

Justifica-se a tramitação do presente Projeto de Lei pelo fato de que este programa faz parte do Programa de Governo da atual Administração, e, como tal, faz-se necessária a sua implantação desde o início do mandato atual devido a grande demanda de serviços a serem executados. Ainda, a celeridade da implantação constitui-se numa demonstração de respeito e resposta aos pequenos agricultores que necessitam, desde logo, desse incentivo para suas atividades agropecuárias.

Consigne-se ainda que nosso município não possui uma regulamentação própria com relação a este importante projeto que faz parte do plano de governo da atual gestão municipal, sendo que a única lei que indiretamente trata do assunto é a Lei Municipal 142/01, com as alterações da Lei Municipal 215/02, que estabelece a Patrulha Mecanizada e que já se encontra desatualizada.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do nosso programa de governo é o oferecimento de apoio aos pequenos produtores rurais do nosso município, sendo que tais produtores têm como um de seus principais problemas para a comercialização e apresentação de seus produtos, as deficiências das estradas rurais, que levam, inclusive, a um desestímulo ao aumento ou manutenção da produção agrícola.

Assim dada a necessidade de início dos trabalhos o mais rápido possível corno demonstrado acima, inclui-se na programação da atual gestão do município o lançamento desse importante programa, como um estímulo e esperança aos nossos agricultores que merecem todo o apoio possível, sendo indispensáveis para o desenvolvimento de nossa municipalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

FLS. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0529/2017

Protocolo 2017/03/004842
Requerente: Luiz Carlos da Silva
Assunto: Projeto de Lei Programa Porteira Adentro
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Protocolo 2017/03/004842, de 03/03/2017, encaminhando ao Prefeito Municipal o Projeto de Lei do autorizando o Poder Executivo a implantar o Programa Porteira Adentro, sendo que o pedido foi encaminhado para parecer jurídico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro e dá outras providências.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, artigo 23, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece:

Art. 23, da Constituição Federal *- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
(..)
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

No mesmo sentido, é a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso VII:

Art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina *É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:*

(...)
VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

E ainda, o artigo 177, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 177, da Lei Orgânica Municipal *– A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:*

(...)

II – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

Todavia, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto que cria o Programa Porteira Adentro possui embasamento legal. E, quando do envio à Câmara Municipal devem ser observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 17 de abril de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023

SECRETARIA MUNICIPA
PECUÁRIA E MEI
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Eg
meioambiente@santoant

FLS. 04
Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2017/03/004842 Data: 03/03/2017
Hora: 10:01:28
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente..: DEP. Mº DE MEIO AMBIENTE

Of. nº 117/2017 - SMAPMA Santo . , 02 de março de 2017

ASSUNTO: Minuta Projeto de Lei "Programa Porteira Adentro.

Prezado senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei sobre o "Programa Porteira Adentro" para análise e devido encaminhamento.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma regulamentação própria com relação a este importante projeto que faz parte do plano de governo da atual gestão municipal, sendo que a única lei que indiretamente trata do assunto é a Lei Municipal 142/01, com as alterações da Lei Municipal 215/02, que estabelece a Patrulha Mecanizada e que já se encontra desatualizada.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do seu programa de governo é o oferecimento de apoio aos pequenos produtores rurais do nosso município, sendo que tais produtores têm como um de seus principais problemas para a comercialização e apresentação de seus produtos, as deficiências das estradas rurais, que elevam, inclusive, a um desestímulo ao aumento ou manutenção da produção agrícola.

Nesse sentido é o presente Projeto de Lei.

Desta forma, solicito a apreciação deste PL com a tomada das providências necessárias para sua posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio d Platina – Pr

DMA-JRA

22.24

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº xxx de 02 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o ***Programa Porteira Adentro e*** *dá outras providências*

O Povo do Município de Santo Antonio da Platina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa **Porteira** Adentro", que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura nas mini e pequenas propriedades rurais localizadas no município de Santo Antonio da Platina – Paraná.

§ 1º – O programa previsto no caput deste artigo terá a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através de apoio técnico e da implantação de ações visando a melhoria da infra-estrutura e dos acessos viários das mini ou pequenas propriedades rurais no Município e de suas instalações.

§ 2º - Poderão ser beneficiários do Programa, desde que representados por Associação de Produtores Rurais, os agricultores familiares, proprietários, arrendatários e posseiros de área rural do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná, respeitadas todas as condições do § 2º do artigo 4º. da presente lei.

§ 3º O cronograma que trata este caput deverá dar prioridade as estradas Principais, tendo elas como diretrizes deste programa, exceto em casos emergências que deverão ser prontamente atendidas após uma avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente juntamente com departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais.

Art.2º O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I-Terraplanagem;
II- Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedade rurais;
III- Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
IV- Realização de drenagem;
V- Transporte de cascalho e brita;
VI- Transporte de calcáreo, quando instituído programa oficial de correção de solo;
VII- Valetamento;

VIII- Construção de bueiros, abertura de fossa séptica para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecido os limites orçamentário e a capacidade de execução no que se refere á mão de obra e disponibilidade de maquinários e equipamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com maquinários da Prefeitura do Município, conforme Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001 e suas alterações, e/ou por maquinários fornecidos através de consórcios intermunicipais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

Art.3º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após aprovação de cronograma de atividades pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, respeitando as condições do § 3º do artigo 1º. da presente lei bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida do Produtor Rural.

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários do programa, deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.4º A normatização para operacionalização do programa deverá especificar os preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço por produtor, que será regulamentada através de Resolução Normativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

§ 1º Tão logo editado o Decreto de que trata o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para conhecimento e homologação.

§ 2º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I-Ser inscrito como Produtor Rural no CCIR e/ou Fazenda Estadual;
II – estar registrado em Associação de Produtores Rurais legalmente estabelecida;
III- estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV- Ter como renda principal a atividade rural;
V - Possuir no máximo 72 hectares de área,de acordo com a lei federal 11.326 de 24 de julho de 2006 que define as diretrizes para formulação da política nacional agricultura familiar;
VI – estar em dia com todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, porventura exigidos de suas atividades rurais e de pessoa física ou jurídica.

§ 3º Entende-se como "renda principal" para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso IV do §2º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) se origine da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 4º O Decreto de que trata o §1º deste artigo, deverá constar com anexo que representa a tabela nas Unidades de Referência do Município (URM), conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados.

§ 5º Para o cálculo dos preços os serviços, referido no caput deste artigo, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada" deverá o Poder Executivo levar em conta,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e maquinas e depreciação.

§ 6° Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecer formas de priorizar o atendimento respeitando as condições do § 3° do artigo 1°. da presente lei, observando as condições das propriedades cuja infra-estrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

§ 7° Para aqueles produtores Rurais que possuírem áreas de terras superiores às determinadas no inciso V do parágrafo segundo deste artigo, até o limite de 72 hectares de área, e/ou cuja renda principal advinda da atividade agro-silvo-pastoril seja inferior a determinada no Parágrafo terceiro, poderão os serviços de que trata esta lei serem executados desde que suporte o beneficiário a totalidade do custo/preço operacional fixado na tabela própria.

Art. 5°- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art.6° - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente juntamente com departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

§ 1° Semestralmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Municipal, relatórios circunstanciado a respeito dos Produtores atendidos e serviços executados, bem como prestação de contas do total da arrecadação oriunda da contrapartida a ser paga pelos Produtores Rurais beneficiados.

Art.7° Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei:

I- Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros do Poder Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, arrendatários e posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

Art.8° As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão levadas à conta das dotações orçamentárias, conforme natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Platina - Paraná, 14 de fevereiro de 2017.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Procuradoria Jurídica para realização de parecer;
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Fazenda para, através da Divisão de Tributação, verificar a possibilidade de cobrança de preço público ou tarifa conforme artigo 4º. da minuta de Projeto de Lei.
4. Com a apresentação dos pareceres, informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 03/04/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/03/004842, de 03 de março de 2017.

FLS. 12

SECRETARIA MUNICIPAL
PECUÁRIA E MEI
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Ege
meioambiente@santoanto

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platii
2017/03/006773 Data: 24/03/2017
Hora: 16:27:02
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente..: DEP. Mº DE MEIO AMBIENTE

Of. nº 117/2017 - SMAPMA Santo A

ASSUNTO: Minuta Projeto de Lei "Programa Porteira Adentro.

Prezado senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei sobre o "Programa Porteira Adentro" para análise e devido encaminhamento.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma regulamentação própria com relação a este importante projeto que faz parte do plano de governo da atual gestão municipal, sendo que a única lei que indiretamente trata do assunto é a Lei Municipal 142/01, com as alterações da Lei Municipal 215/02, que estabelece a Patrulha Mecanizada e que já se encontra desatualizada.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do seu programa de governo é o oferecimento de apoio aos pequenos produtores rurais do nosso município, sendo que tais produtores têm como um de seus principais problemas para a comercialização e apresentação de seus produtos, as deficiências das estradas rurais, que elevam, inclusive, a um desestímulo ao aumento ou manutenção da produção agrícola.

Nesse sentido é o presente Projeto de Lei.

Desta forma, solicito a apreciação deste PL com a tomada das providências necessárias para sua posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente

Luis Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio d Platina – Pr

DMA-JRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Projeto de Lei Nº xxx de 02 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o ***Programa Porteira Adentro*** *e dá outras providências*

O Povo do Município de Santo Antonio da Platina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa **Porteira** Adentro", que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura nas mini e pequenas propriedades rurais localizadas no município de Santo Antonio da Platina – Paraná.

§ 1º – O programa previsto no caput deste artigo terá a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através de apoio técnico e da implantação de ações visando a melhoria da infra-estrutura e dos acessos viários das mini ou pequenas propriedades rurais no Município e de suas instalações.

§ 2º - Poderão ser beneficiários do Programa, desde que representados por Associação de Produtores Rurais, os agricultores familiares, proprietários, arrendatários e posseiros de área rural do Município de Santo Antônio da Platina – Paraná, respeitadas todas as condições do § 2º do artigo 4º. da presente lei.

§ 3º O cronograma que trata este caput deverá dar prioridade as estradas Principais, tendo elas como diretrizes deste programa, exceto em casos emergências que deverão ser prontamente atendidas após uma avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente juntamente com departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais.

Art.2º O auxilio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I-Terraplanagem;
II- Abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedade rurais;
III- Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
IV- Realização de drenagem;
V- Transporte de cascalho e brita;
VI- Transporte de calcáreo, quando instituído programa oficial de correção de solo;
VII- Valetamento;

VIII- Construção de bueiros, abertura de fossa séptica para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, obedecido os limites orçamentário e a capacidade de execução no que se refere á mão de obra e disponibilidade de maquinários e equipamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com maquinários da Prefeitura do Município, conforme Lei nº 142, de 10 de outubro de 2001 e suas alterações, e/ou por maquinários fornecidos através de consórcios intermunicipais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

Art.3º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após aprovação de cronograma de atividades pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, respeitando as condições do § 3º do artigo 1º. da presente lei bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida do Produtor Rural.

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários do programa, deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.4º A normatização para operacionalização do programa deverá especificar os preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço por produtor, que será regulamentada através de Resolução Normativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

§ 1º Tão logo editado o Decreto de que trata o caput deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para conhecimento e homologação.

§ 2º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I-Ser inscrito como Produtor Rural no CCIR e/ou Fazenda Estadual;
II – estar registrado em Associação de Produtores Rurais legalmente estabelecida;
III- estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
IV- Ter como renda principal a atividade rural;
V - Possuir no máximo 72 hectares de área,de acordo com a lei federal 11.326 de 24 de julho de 2006 que define as diretrizes para formulação da política nacional agricultura familiar;
VI – estar em dia com todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais, porventura exigidos de suas atividades rurais e de pessoa física ou jurídica.

§ 3º Entende-se como "renda principal" para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso IV do §2º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) se origine da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 4º O Decreto de que trata o §1º deste artigo, deverá constar com anexo que representa a tabela nas Unidades de Referência do Município (URM), conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados.

§ 5º Para o cálculo dos preços os serviços, referido no caput deste artigo, que deverão ser estipulados em "hora equipamento trabalhada" deverá o Poder Executivo levar em conta,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rua Diogo de Paula Viana, Nº 650– jardim Egea – Parque Ecológico -Fone (43) 3558 – 2026
meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e maquinas e depreciação.

§ 6° Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecer formas de priorizar o atendimento respeitando as condições do § 3° do artigo 1°. da presente lei, observando as condições das propriedades cuja infra-estrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

§ 7° Para aqueles produtores Rurais que possuírem áreas de terras superiores às determinadas no inciso V do parágrafo segundo deste artigo, até o limite de 72 hectares de área, e/ou cuja renda principal advinda da atividade agro-silvo-pastoril seja inferior a determinada no Parágrafo terceiro, poderão os serviços de que trata esta lei serem executados desde que suporte o beneficiário a totalidade do custo/preço operacional fixado na tabela própria.

Art. 5°- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art.6° - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente juntamente com departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

§ 1° Semestralmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Municipal, relatórios circunstanciado a respeito dos Produtores atendidos e serviços executados, bem como prestação de contas do total da arrecadação oriunda da contrapartida a ser paga pelos Produtores Rurais beneficiados.

Art.7° Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei:

I- Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros do Poder Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, arrendatários e posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

Art.8° As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão levadas à conta das dotações orçamentárias, conforme natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Platina - Paraná, 14 de fevereiro de 2017.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Fazenda para, através do Setor de Tributação, realizar análise quanto a possibilidade de cobrança de taxa ou tarifa pública para custeio do Programa, bem como o procedimento necessário para viabilização da cobrança;
3. Após a apresentação das informações pela Secretaria de Fazenda encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a análise quanto a legalidade do projeto, bem como correções e considerações acerca da minuta de projeto apresentada, verificando, inclusive, se já fora instalada ou como realizar a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações, elaboração de justificativa e envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 10/04/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/03/006773, de 24/03/2017.

FLS. 14

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO

1. Considerando a informação da Divisão de Fiscalização Tributária e desde que a tarifa cubra os custos do Programa entendemos que o programa pode ser viabilizado.
2. A Procuradoria Juridica para análise e parecer.

DFT,em 11/abril/ 2017.

CELSO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da FAzenda

Ref.: Protocolo nº 6773/17, de 24/03/2017

FLS. 18

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO

1. Informo que a minuta do Projeto de Lei "Programa Porteira Adentro", com relação à cobrança de tarifa pelos serviços prestados poderá ser definido por Decreto Municipal.
2. Ao Secretário Municipal da Fazenda para providências

DFT,em 11/abril/ 2017.

CARLOS ALBERTO MARIANO
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária

Ref.: Protocolo nº 6773/17, de 24/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue em anexo Parecer Jurídico nº 529/2017.
3. Ao Prefeito Municipal.

PJM, em 17 de abril de 2017.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/03/004842 (Projeto de Lei Programa Porteira Adentro).

FLS. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 331/2017 – SG **Santo Antônio da Platina, 18 de abril de 2017.**

ASSUNTO: MINUTA PROJETO DE LEI "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO"– JUSTIFICATIVA AO PREFEITO :

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de seu representante vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei sobre o "Programa Porteira Adentro" para análise e devido encaminhamento.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma regulamentação própria com relação a este importante projeto que faz parte do plano de governo da atual gestão municipal, sendo que a única lei que indiretamente trata do assunto é a Lei Municipal 142/01, com as alterações da Lei Municipal 215/02, que estabelece a Patrulha Mecanizada e que já se encontra desatualizada.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do seu programa de governo é o oferecimento de apoio aos pequenos produtores rurais do nosso município, sendo que tais produtores têm como um de seus principais problemas para a comercialização e apresentação de seus produtos, as deficiências das estradas rurais, que elevam, inclusive, a um desestímulo ao aumento ou manutenção da produção agrícola.

Nesse sentido é o presente Projeto de Lei.

Desta forma, solicito a apreciação deste Projeto de Lei, com a tomada das providências necessárias para sua posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Exmo Sr. Prefeito Municipal
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Nesta